

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1139/80 (Proc. DREB nº 672/80)  
INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º e 2º GRAUS  
"GUEDES DE AZEVEDO" / BAURU  
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de IVAN  
FRANCISCO RUIZ TORRES  
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 1659/81 - CEPG - Aprov. em 14/10/81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 2.083/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 102 do Proc.DREB 672/80 assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Guedes de Azevedo", Bauru, em 1981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno IVAN FRANCISCO RUIZ TORRES, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Guedes de Azevedo" / Bauru, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 30 de setembro de 1.981

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

Processo CEE nº1139/80

Processo DREB672/80

Parecer CEE nº 1669/81

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.  
Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1981.

a) Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Presidente